



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

**FAÇO SABER QUE a Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, APROVOU, e EU PROMULGO a seguinte Lei:**

**LEI Nº 474 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005.**

**EMENTA: CRIA O PROGRAMA TEMPORÁRIO DE REGULARIZAÇÃO DE TERRENOS NO INTERIOR DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE QUATIS, SOB CRITÉRIOS DIFERENCIADOS.**

**Art. 1º** - Fica criado o Programa Temporário de Regularização de Terrenos, sob critérios diferenciados.

**Art. 2º** - O Programa de que trata o art. 1º destina-se à regularização de lotes de terra ou parcelamentos comercializados inter-vivos em datas comprovadas por documentos até a data da publicação desta Lei, desde que tenham no mínimo 125 metros quadrados de área, com testada mínima de 5 metros.

**Art. 3º** - Os projetos de desmembramento poderão atender, no máximo, a seis lotes, sendo vedados desmembramentos sucessivos no mesmo terreno.

**Art. 4º** - A largura das servidões existentes será no mínimo de 2,50m.

**Art. 5º** - A infra-estrutura e a pavimentação das servidões serão de responsabilidade do Município.

**Art. 6º** - A Prefeitura Municipal de Quatis estabelecerá rotinas administrativas internas próprias para as regularizações de que trata esta Lei, através de ato normativo.

**Art. 7º** - A Prefeitura Municipal de Quatis criará a Comissão Municipal de Análise, Zoneamento e Parcelamento de Solo a quem caberá apreciar aos recursos eventualmente interpostos.

**Art. 8º** - A Prefeitura terá o prazo de 15 dias para regulamentar esta Lei estabelecendo os valores que serão cobrados a título de taxas para as regularizações nela contidas.



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

**Art. 9º** - O declarante/proprietário do imóvel é responsável por todas as informações prestadas, sujeitando-se a todas as sanções legais se ocorrer falsidade de informações.

**Art. 10** – Esta Lei, de caráter provisório, vigorará desde a data de sua publicação, por um período de seis meses, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 13 de outubro de 2005.

  
**ANGELA TEREZA LEITE**  
**Presidente**